

9 - Determinar que a participação no Comité de Acompanhamento e no Grupo Técnico não confere direito a qualquer remuneração.

10 - Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de fevereiro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 29/2014

Por ordem superior se torna público que, em 13 de novembro de 2013, a República Federal da Somália depositou, nos termos do artigo XIX do Estatuto, junto do Governo da República Federal Alemã, país depositário, o seu instrumento de vinculação ao Estatuto da Agência Internacional das Energias Renováveis (IRENA), adotado em Bona, na Alemanha, em 26 de janeiro de 2009.

Em cumprimento do artigo XIX, parágrafo E, do Estatuto, este entrará em vigor para a República Federal da Somália no trigésimo dia posterior à data do depósito do instrumento relevante.

Portugal é Parte do Estatuto, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 105/2011 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 50/2011, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2011, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de junho de 2011, conforme o Aviso n.º 165/2011, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, de 30 de julho de 2011.

Direção-Geral de Política Externa, 7 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

Aviso n.º 30/2014

Por ordem superior se torna público que, em 8 de julho de 2013, a Costa do Marfim depositou junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, na qualidade de depositário, o seu instrumento de adesão ao Protocolo de 1992 à Convenção Internacional para a Constituição de Um Fundo Internacional para a Compensação pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos, de 1971, passando a constituir a Convenção Internacional para a Constituição de Um Fundo Internacional para Compensação pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos, adotado em Londres, no Reino Unido, em 27 de novembro de 1992.

O Protocolo de 1992 entrará em vigor para a Costa do Marfim em 8 de julho de 2014.

Portugal é parte do Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 38/2001, publicado no *Diário da República*, 1ª série A, n.º 223, de 25 de setembro de 2001, tendo depositado o respetivo instrumento de ratificação em 14 de novembro de 2001, conforme Aviso n.º 136/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série A, n.º 301, de 31 de dezembro de 2001.

Portugal é parte da Convenção, aprovada para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 13/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de junho de 1985, tendo depositado o respetivo instrumento de ratificação em 11 de setembro de 1985, conforme Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 237, de 15 de outubro de 1985.

Direção-Geral de Política Externa, 10 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

Aviso n.º 31/2014

Por ordem superior se torna público que, em 8 de julho de 2013, a República da Eslováquia depositou junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, na qualidade de depositário, o seu instrumento de adesão ao Protocolo de 2003 à Convenção Internacional para a Constituição de Um Fundo Internacional para a Compensação pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos, de 1992, adotado em Londres, no Reino Unido, em 16 de maio de 2003.

O Protocolo de 2003 entrará em vigor para a República da Eslováquia em 8 de julho de 2014.

Portugal é Parte do Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 1/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série A, n.º 20, de 28 de janeiro de 2005, tendo depositado o respetivo instrumento de ratificação em 15 de fevereiro de 2005, conforme o Aviso n.º 117/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série A, n.º 74, de 15 de abril de 2005.

Portugal é parte da Convenção, aprovada para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 13/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de junho de 1985, tendo depositado o respetivo instrumento de ratificação em 11 de setembro de 1985, conforme Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 237, de 15 de outubro de 1985.

Direção-Geral de Política Externa, 10 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

Aviso n.º 32/2014

Por ordem superior se torna público que, em 8 de julho de 2013, a República da Eslováquia depositou junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, na qualidade de depositário, o seu instrumento de adesão ao Protocolo de 1992 à Convenção Internacional para a Constituição de Um Fundo Internacional para a Compensação pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos, de 1971, passando a constituir a Convenção Internacional para a Constituição de Um Fundo Internacional para Compensação pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos, adotado em Londres, no Reino Unido, em 27 de novembro de 1992.

O Protocolo de 1992 entrará em vigor para a República da Eslováquia em 8 de julho de 2014.

Portugal é parte do Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 38/2001, publicado no *Diário da República*, 1ª série A, n.º 223, de 25 de setembro de 2001, tendo depositado o respetivo instrumento de ratificação em 14 de novembro de 2001, conforme Aviso n.º 136/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série A, n.º 301, de 31 de dezembro de 2001.

Portugal é parte da Convenção, aprovada para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 13/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de junho de 1985, tendo depositado o respetivo instrumento de ratificação em 11 de setembro de 1985, conforme Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 237, de 15 de outubro de 1985.

Direção-Geral de Política Externa, 10 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.